ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2020 (25/06/2020), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Empresa **EMERSON LUIZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.693.064/0001-92 com sede na Rua José de Souza Mourão - 380 – Bairro Águas do Vale Verde - CEP: 18.800-000 na cidade de Pirajú - SP. **Fone: (14)3351-4602 e-mail: gspiraju@gspiraju.com.br**, neste ato representada pelo senhor **EMERSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 23.010.996-2 e inscrito sob CPF/MF n.º 162.061.768-43, residente e domiciliada José de Souza Mourão - 380 – Bairro Águas do Vale Verde - CEP: 18.800-000 na cidade de Pirajú - SP, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente e pedagógicos conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Administração, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 024/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

A responsável pela solicitação e recebimento dos produtos da Secretaria de Educação será a senhora TEREZINHA DE CAMPOS SILVA (43) 3551-2498 ou (43)99101-3825. Pela Secretaria de Saúde será a senhora VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE (43)35511240 ou (43)991837614. Pela Secretaria de Assistência Social será o senhor CARLOS ALEXANDRE BRAZ (43)35512515 ou (43)99903-0394 e pela Administração o senhor Marcos Leandro de Campos (43)3551-8301.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 03 | 50 | unid. | ALMOFADA PARA CARIMBO: formulada com aditivos e corantes, tinta de ótimo rendimento, tecido que proporcione melhor absorção. Dimensões aproximadas: 6,9 x 11 cm. AZUL: 20 unidades; PRETO: 20 unidades e VERMELHO: 10 unidades.  | STAR | 6,99 | 349,50 |
| 04 | 50 | unid. | Apagador de madeira resistente, com aplicação de carpete para quadro negro 16x5,5x2cm.  | CAGEMA | 4,14 | 207,00 |
| 06 | 12 | unid. | Aparelho Telefone sem fio com 02 teclas de discagem direta, Discagem rápida para 10 números, LED no fone para sinalização, 07 tipos de toque com 5 opções de volume, Tom de tecla, Modo repouso automático ao colocar o fone na base, Tecla Mudo, Aviso sonoro e visual de fora de alcance e sonoro de bateria baixa, Bateria de 96h em modo repouso e 9h em uso contínuo, Localizador de fone.  | ELGIN | 94,00 | 1128,00 |
| 07 | 22 | cx | APONTADOR: retangular simples, em plástico resistente; lâmina de aço temperado com excelente fio de corte. Caixa c/ 100 unidades.  | LEO LEO | 40,48 | 890,56 |
| 25 | 09 | cx | Cola em bastão com no mínimo 40g (lavável, não tóxica, a base de água com glicerina) de primeira linha (12 unid.).  | LEO LEO | 26,43 | 237,87 |
| 34 | 05 | cx | Cola universal 17 g. Caixa com 12 unidades  | CLASSE | 29,00 | 145,00 |
| 35 | 07 | cx | Corretivo líquido frasco c/ 18 ml (c/06 unid).  | ZAS | 24,38 | 170,66 |
| 37 | 05 | unid | Elástico chato n.º 12 rolo c/ 100 metros largura 7 mm (34mmx25mts) | S.JOSÉ | 51,03 | 255,15 |
| 38 | 04 | pct | **Elástico látex borracha para dinheiro, amarelo, n.º 18 500gr.**  | PREMIER | 19,13 | 76,52 |
| 40 | 64 | unid. | Estilete largo profissional trava automática, lâmina 18mm em aço carbono extensível interna.  | MASTER | 3,59 | 229,76 |
| 41 | 60 | unid. | Estilete pequeno profissional trava automática, lâmina 09mm em aço carbono extensível interna.  | MASTER | 2,39 | 143,40 |
| 47 | 610 | unid. | Fita adesiva transparente em polipropileno, medindo 48mm x 50 m.  | FIT | 2,73 | 1665,30 |
| 49 | 02 | unid. | Fita Bicolor (Vermelho e Preto) para calculadora compatível com Procalc LP45 e Elgin.  | MASTER | 7,29 | 14,58 |
| 50 | 15 | rolo | Fita de cetim 07 mm face simples c/ 100 m. Cor Azul Escuro, Rosa, Vermelho Escuro e Amarelo Ouro. | PROGRESSO | 16,80 | 252,00 |
| 51 | 04 | unid. | Fita Dupla Face Fixa Forte - 19 mm - verde.  | ADERE | 9,80 | 39,20 |
| 56 | 100 | cx | Giz de cera com 06 unid.  | CORELES | 2,25 | 225,00 |
| 68 | 05 | cx | Lâmina para estilete largo 18mm em aço carbono (c/ 10). | MASTER | 16,40 | 82,00 |
| 69 | 05 | cx | Lâmina para estilete estreito 09mm em aço carbono (c/ 10).  | MASTER | 10,96 | 54,80 |
| 72 | 106 | cx | LÁPIS GRAFITE: hexagonal. Mina grafite nº 2 = B. Resistente, com escrita macia, traço escuro e excelente apagabilidade. Exclusivo processo de fabricação que proporciona maior resistência à quebra da mina ao usar e apontar. Madeira plantada de alta qualidade, ecologicamente correto, 100% reflorestada. Cor preta. Caixa c/ 144 unidades.  | ECOLE | 68,35 | 7245,10 |
| 74 | 10 | pcts | Marcador de pagina adesivo com 05 cores com 100 folhas sendo 05 blocos com 20 folhas cada (11,9mmx43,2mm).  | TRIS | 8,20 | 82,00 |
| 86 | 12 | unid. | Pincel atômico escrita grossa (preto, azul e vermelho)  | MASTER | 2,70 | 32,40 |
| 90 | 15 | jgo | Pincel quadro branco ponta redonda, (c/4 cores preta, azul, vermelho e verde).  | MASTER | 25,50 | 382,50 |
| 96 | 06 | unid. | Porta-clips/lápis/lembretes- em poliestireno de 1ª qualidade, de formato quadrado, em cor transparente, medindo aproximadamente 23 cm comp., 9cm altura e 6 cm largura.  | WALEU | 9,60 | 57,60 |
| 97 | 53 | unid. | Prancheta Acrílico Polipropileno Cristal Com Prendedor Metal.  | WALEU | 10,93 | 579,29 |
| 102 | 170 | cx | TINTA GUACHE: tempera guache. Aplicações: para pintura a pincel em papel, papel cartão e cartolina. Não tóxico. Solúvel em água. Cores miscíveis entre si. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservantes. Acondicionado em potes de 250 ml. Caixa c/ 6 unidades. Nas cores: AMARELO OURO. AZUL TURQUESA. BRANCA. PRETA. MARROM. VERMELHA. VERDE BANDEIRA. ROSA. AMARELO PELE.  | GUACHEBEL | 31,89 | 5421,30 |
|  |  |  | TOTAL |  |  | 19966,49 |

 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de **sua assinatura** e vigorará até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente 17643-5 – Agência 077-9 Banco Brasil** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

As Notas Fiscais dos produtos da Administração e Secretaria de Educação deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.Os daSecretaria de Saúdeem nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centroe os da Secretaria de Assistência Social em nome FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto/serviço entregue;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 25 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS EMERSON LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 162.061.768-43

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA MARCOS LEANDRO DE CAMPOS

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO CHEFE DE GABINETE – FISCAL DA ATA.